AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 546, DE 16 DE ABRIL DE 2013.

Altera as Resoluções Normativas n. 390 e 391, de 15 de dezembro de 2009.

Voto

O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, conforme Decreto sem número de 12 março de 2013, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos art. 6°, art.7°, inciso I, e 8° da Lei n. 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 4°, inciso I, do Decreto n. 2.003, de 10 de setembro de 1996, no art. 3°-A, inciso II, da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluído pelo art. 9° da Lei n. 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 1°, inciso I, do Decreto n. 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n. 4.970, de 30 de janeiro de 2004, com base nos autos do processo n. 48500.006126/2009-20, e

considerando os subsídios e informações recebidos no âmbito da Audiência Pública n. <u>36/2011</u>, realizada no período de 9 de junho a 29 de junho de 2011, que contribuíram para o aperfeiçoamento deste ato regulamentar, resolve:

Art. 1º Alterar o parágrafo 1º do art. 5º da Resolução Normativa nº 390, de 15 de dezembro de 2009, que passa a vigorar coma seguinte redação:

"Art. 5°
§ 1º O documento a que se refere o caput deste artigo terá como finalidade, dentre outras, permitir que o agente interessado solicite a informação de acesso às concessionárias de distribuição ou ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS; e solicite licenças e/ou autorizações aos órgãos responsáveis pelo licenciamento ambiental e pela outorga de recursos hídricos e demais órgãos públicos federais, estaduais, municipais ou do Distrito Federal."
Art. 2° Alterar o parágrafo 1° do art. 6° da Resolução Normativa n° 391, de 15 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 6°
§ 1º O documento a que se refere o caput deste artigo terá como finalidade, dentre outras, permitir que o agente interessado solicite a informação de acesso às concessionárias de distribuição ou ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS; e solicite licenças e/ou autorizações aos órgãos responsáveis pelo licenciamento ambiental e pela outorga de recursos hídricos e demais órgãos públicos federais, estaduais, municipais ou do Distrito Federal."

Inserir os parágrafos 3°, 4°, 5° e 6° no art. 6° da Resolução Normativa n. 391,

"Art.

.

Art. 3°

de 2009, com a seguinte redação:

- §3º Os Despachos de Registro de Requerimento de Outorga que foram emitidos anteriormente, serão válidos por 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Resolução.
- §4º O Despacho de Registro de Requerimento de Outorga será revogado nas seguintes situações:
- I Quando, decorridos 12 (doze) meses de sua emissão, não houver manifestação de seu titular apresentando os documentos necessários à respectiva Outorga.
- II Quando, a qualquer tempo, houver fundados indícios de que seu titular, direta ou indiretamente, utiliza-o para desestimular, inibir ou impedir a iniciativa de outros interessados na exploração do potencial eólico da região onde estiver localizado o parque.
- §5º Decorrido os prazos de validade referidos neste artigo, o agente poderá solicitar renovação do Despacho de Registro de Requerimento de Outorga, que será analisada pela ANEEL.
- §6° Sem prejuízo de outras informações reputadas relevantes, a hipótese prevista no inciso II do §4° será aferida, objetivamente, em relação:
- I A situação da obra do parque, levando-se em conta o prazo original de concessão do
 Despacho;
- ${
 m II}$ A comprovação de aquisição de equipamentos, contratos de seguro e outras avenças necessárias para início da obra do parque;
- ${
 m III}$ O cumprimento das exigências e prazos do processo de licenciamento ambiental pelo titular do Despacho;
 - IV A comprovação da comercialização ou destinação futura da energia do parque."
- §7º De forma a atender a Portaria MME nº 21, de 18 de janeiro de 2008, ou normativa que vier a suceder, os estudos de projetos para implantação e/ou ampliação das centrais geradoras eólicas cadastradas nos leilões previstos na Lei nº 10.848, de 2004, serão registrados por meio de Despacho de Registro de Requerimento de Outorga, mediante a comunicação da Empresa de Pesquisa Energética EPE e apresentação dos arquivos digitais na forma descrita no item 2.2.1 do Anexo I.

.....

- Art. 4° Alterar o art. 7° da Resolução Normativa n° <u>390</u>, de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 7º O interessado somente poderá conectar-se ao sistema elétrico, bem como iniciar a operação em teste e comercial do empreendimento após a publicação da Resolução de autorização para a exploração da central geradora e a celebração dos contratos de conexão e uso da rede elétrica conforme regulamentação da ANEEL, quando couber."

.....

- Art. 5° Alterar o art. 8° da Resolução Normativa n° 391, de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 8º O interessado somente poderá conectar-se ao sistema elétrico, bem como iniciar a operação em teste e comercial do empreendimento após a publicação da Resolução de autorização para a exploração da central geradora e a celebração dos contratos de conexão e uso da rede elétrica conforme regulamentação da ANEEL, quando couber."

.....

- Art. 6° Acrescentar o art. 11-A à Resolução Normativa nº 390, de 15 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:
- "Art. 11-A Para fins de prorrogação de outorgas de autorização a ANEEL analisará os seguintes aspectos:
 - a) Qualificação Jurídica e Fiscal do interessado;
 - b) Adimplência com as obrigações intrassetoriais;
 - c) Cumprimento dos contratos de venda de energia elétrica;
- d) Aspectos técnicos relacionados às condições de operação e manutenção do empreendimento; e
- e) Histórico do requerente quanto ao comportamento e penalidades acaso imputadas no desenvolvimento de outros processos de autorização e concessão dos serviços de energia elétrica.
- Art. 7° Acrescentar os artigos 12-A e 12-B à Resolução Normativa nº 391, de 15 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:
- "Art. 12-A Para fins de prorrogação de outorgas de autorização a ANEEL analisará os seguintes aspectos:
 - a) Qualificação Jurídica e Fiscal do interessado;
 - b) Adimplência com as obrigações intrassetoriais;
 - c) Cumprimento dos contratos de venda de energia elétrica;
- d) Aspectos técnicos relacionados às condições de operação e manutenção do empreendimento; e
- e) Histórico do requerente quanto ao comportamento e penalidades acaso imputadas no desenvolvimento de outros processos de autorização e concessão dos serviços de energia elétrica.
- Art. 12-B A partir da data de publicação desta Resolução, para obter a outorga de autorização o interessado deverá apresentar a garantia de fiel cumprimento no valor de 5% (cinco por cento) do investimento.
- §1° O investimento é estimado no valor de referência de R\$ 4.000 (quatro mil reais) por quilowatt instalado.
- §2º A garantia de fiel cumprimento deverá ter a ANEEL como beneficiária e o interessado como tomador e vigorará por até trinta dias após a entrada em operação comercial da última unidade geradora do empreendimento.
- §3º A execução da garantia de fiel cumprimento dependerá de determinação expressa pela ANEEL, nas seguintes hipóteses:
 - I descumprimento do cronograma de implantação do empreendimento;
- II descumprimento das condições previstas no ato autorizativo quanto à potência instalada, ao número de máquinas e à disposição espacial dos aerogeradores no parque;
 - III revogação da outorga de autorização.
 - §4º A empresa deverá recompor a garantia no caso seja executada total ou parciamente.
- §5º A execução da garantia de fiel de cumprimento não exime a autorizada das penalidades previstas na regulamentação específica.
 - §6º A garantia de fiel cumprimento será devolvida nas seguintes condições:

- $\rm I-em$ até 30 (trinta) dias após oo início da operação comercial da última unidade geradora; ou;
- II se for declarada pelo órgão competente a inviabilidade ambiental do empreendimento, em até trinta dias após a data de protocolo na ANEEL desta declaração.
- §7º No caso de transferência de titularidade da outorga durante o período de validade da garantia de fiel cumprimento, a nova autorizada deverá substituir as garantias originais, as quais somente serão devolvidas após a validação das novas garantias.
- §8º As outorgas vigentes antes da publicação desta Resolução que vierem a solicitar alteração no cronograma de implantação deverão apresentar a garantia de fiel cumprimento, nos termos deste artigo.
- §9° A garantia poderá ser substituída por outras garantias aceitas pela ANEEL, de valores progressivamente menores, à medida que, mediante comprovação junto à fiscalização da Agência, forem sendo atingidos os marcos descritos a seguir:
- I-início da concretagem das fundações das bases das torres das unidades geradoras -redução de 10% (dez por cento) do valor originalmente aportado;
- II início da montagem eletromecânica das torres das unidades geradoras redução de 40% (quarenta por cento) do valor originalmente aportado;
- III início operação em teste da 1º unidade geradora redução de 60% (sessenta por cento) do valor originalmente aportado.
- §10 A As modalidades e formas de aporte da garantia de fiel cumprimento estão disponibilizadas no endereço eletrônico www.aneel.gov.br."

.....

Art. 8° O art. 12 da Resolução Normativa n. 390, de 15 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

• • • • • • • • •

"Art. 12. Para fins de alteração da capacidade instalada e demais alterações de características técnicas, a autorizada deverá encaminhar à ANEEL a documentação referente à qualificação técnica prevista no Anexo I e os documentos constantes do Anexo II, atualizados."

Art. 9º O art. 13 da Resolução Normativa n. 391, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

"Art. 13. Para fins de alteração da capacidade instalada e demais alterações de características técnicas, a autorizada deverá encaminhar à ANEEL a documentação referente à qualificação técnica prevista no Anexo I e os documentos constantes do Anexo II, atualizados."

......

dezembro	de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:
19	"Art.
Registro de	§1º Para fins de registro na Agência, o interessado deverá apresentar o Formulário de empreendimento, na forma do modelo constante no Anexo III.
	§2°
	Art. 11. Alterar: o item "2. Qualificação Técnica" do Anexo I; o item 4 do Anexo II; e I e V; e da Resolução Normativa n. 390, de 15 de dezembro de 2009, que passam a m a seguinte redação:
	"2. Qualificação Técnica:
unidades g	2.1 Arranjo geral da usina com planta de localização, incluindo a localização das eradoras, a delimitação do terreno e da instalação de transmissão de interesse restrito;
	2.2;
	2.3;
	2.4;
	2.5;.
	4. Informação de Acesso emitida pela concessionária de distribuição, para conexão nas stribuição, ou emitida pelo ONS, para conexão nas instalações de transmissão, ou ainda, almente, pela EPE, a respeito da viabilidade da conexão do empreendimento.
	4.1
	Art. 12. Alterar: o item "2. Qualificação Técnica" do Anexo I; o item 2 do Anexo II; os e V; bem como inserir o Anexo VI na Resolução Normativa n. 391, de 15 de dezembro ue passam a vigorar com a seguinte redação:
	2. Qualificação Técnica:
	2.1. Ficha técnica, na forma do modelo apresentado no Anexo V desta Resolução;
	2.2. Arranjo geral com planta de localização da usina, em mapa planialtimétrico, com ção das coordenadas dos aerogeradores e do polígono de abrangência do parque bem curvas de nível, das estruturas no entorno da central e da cobertura vegetal, incluindo a

Art. 10. Alterar o art. 19 das Resoluções Normativas n. 390 e 391, ambas de 15 de

2.2.1. Arquivos digitais vetoriais, georreferenciados no formato estabelecido no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, contendo:

delimitação do terreno e do sistema de transmissão de interesse restrito;

- a) o contorno da área do parque eólico em polígono fechado, observando a não rotação dos eixos de coordenadas;
- b) as curvas de nível e os pontos cotados da área de abrangência do parque eólico com seus respectivos atributos de cota;
- c) a indicação (representada por pontos) da localização das torres dos aerogeradores e seus respectivos atributos de coordenadas, altura do eixo do cubo, comprimento das hélices e potência, bem como da região de interferência (representada por polígono) de acordo com o definido no item 2.6 deste Anexo;
- d) a indicação (representada por pontos) da localização da(s) torre(s) de medição anemométrica(s) com o(s) seu(s) respectivo(s) atributo(s) de velocidade, direção e frequência dos ventos;

e) Representação do sistema de transmissão de interesse restrito.

	2.3
;	
	2.4
,	
	2.5

- 2.6. Declaração, conforme modelo constante do Anexo VI, emitida pelo(s) titular(es) de parque(s) eólico(s) já autorizado(s), ou que possua(m) Despacho de Registro de Requerimento de Outorga vigente, ou que já tenha(m) comercializado energia nos leilões previstos na Lei nº 10.848, de 2004, de Ciência de Proposta de Implantação de Novo Parque Eólico, cuja região de interferência (região que dista de 20 vezes a altura máxima da pá, considerando-se todas as direções do vento com permanência superior a 10% (dez por cento)) abranja área do parque eólico outorgado, ao(s) declarante(s).
- 2.6.1 Os titulares referidos no item 2.6 deverão apresentar razões fundamentadas para dissentir com a implantação do Novo Parque Eólico.
- 2.6.1.1 No caso de dissensão, a requerente deverá apresentar estudo demonstrando a ausência de interferência do novo parque eólico nos parques pertencentes aos titulares referidos no item 2.6. que estejam na região de turbulência provocada pelos aerogeradores do Novo Parque Eólico.
- 2.6.2 Caso reste comprovada a recusa imotivada de emissão da Declaração de Ciência de Proposta de Implantação de Novo Parque Eólico pelo(s) outorgado(s) atingido(s), a exigência de que trata o item 2.6 será considerada sanada.
- 2.6.2.1 A comprovação da recusa imotivada de que trata o item 2.6.2 será estabelecida pela ANEEL.
- 2.6.3 A ANEEL, ao julgar a dissensão dos agentes portadores de Despacho de Registro de Requerimento de Outorga, considerará, além dos aspectos técnicos, a situação, o planejamento, a construção e a possibilidade de alteração de projeto de cada parque.

apresentada	2.6.4 Caso haja alterações técnicas no parque a ser outorgado em relação às informações s na documentação do pedido, a Declaração de Ciência de Processo de Implantação de Eólico perderá a validade, devendo ser apresentada nova Declaração.
	2.7
	Anexo II
redes de dis excepcional	"2. Informação de Acesso emitida pela concessionária de distribuição, para conexão nas tribuição, ou emitida pelo ONS, para conexão nas instalações de transmissão, ou ainda, mente, pela EPE, a respeito da viabilidade da conexão do empreendimento. 2.1
	3
necessário."	4. Informações gerorreferenciadas conforme o item 2.2.1 do Anexo I, atualizadas, caso
	Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 31.05.2013, seção 1, p. 95, v. 150, n. 103.

Anexo III da Resolução Normativa n. 390/2009 FORMULÁRIO DE REGISTRO DE USINA TERMELÉTRICA E FOTOVOLTAICA Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração – SCG

SGAN 603 Módulo J CEP 7 0.830-030 Brasília - DF Telefone (61) 2192-8750

1. IDENTIFICAÇÃO

Proprietário										
Nome					Telefone () Fax ()					
Endereço					CEP:					
Município					UF					
CNPJ/CPF					e-mail					
Central geradora										
Denominação UTE/SOL					Telefor	ne ()		Fax ()		
Endereço					Municí	pio		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	UF	
——————————————————————————————————————	Coord. geográficas: Latitude Longitude									
Usina Termelétrica – O Potência Instalada Total D N° de Unidades Geradoras: Combustível:	Bruta (kW):									
Geradores	Potência (kVA)	Tensão (kV))	Fator de Pote (cos φ)	ntor de Potência Potência (kW)			Data de Entrada em	Operação	
01										
02										
Usina Fotovoltaica - S Potência Instalada Total (Área Total da Usina (m2): Número de Arranjos: Módulos da Usina Fotovolt	(kWp):									
Arranjos	N.º de Placas por	r Arranjo	Área do Arranjo (m²)			Potência de Pico (kW)		Data de Entrada e	em Operação	
01 02										
Declaro que as inform com a legislação apl empreendimentos de g concluídas e em plena falsidade ideológica (a	icável, em especial geração. Declaro air as condições de ope art. 299 do Código Local Data	l com o o nda que o ração. Est Penal).	disposto referido ou cient	nas Reso	luções dimen eclara	da ANEEL to encontra-s	que tra e com s	tam sobre a c uas obras de c	outorga do onstruçã	

Anexo III da Resolução Normativa n. 391/2009 FORMULÁRIO DE REGISTRO DE USINA EÓLICA Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração – SCG

Telefone ()

Fax ()

SGAN 603 Módulo J 2º andar CEP 7 0.830-030 Brasília - DF Telefone (61) 2192-8750

1. IDENTIFICAÇÃO

Proprietário

Nome Endereço

Municipio		UF			
CNPJ/CPF			e-mail		
Usina					
Denominação		Telefone ()	Fax ()		
Endereço			CEP:		
Município			UF		
Coord. geográficas: Latitude	Long	itude	e-mail		
2. CARACTERÍSTICAS TÉ Usina Eólica - EOL Potência Instalada Total Bruta (NA.			
N° de Unidades Geradoras:	K VV):				
Geração Híbrida: () Não Possui	() Possui -Especifi	car:			
	Potência	Tensão	Fator de Potência	Data de Entrada em Operação	
Geradores	(kVA)	(kV)	(cos φ)	Data de Entrada em Operação	
01					
02					
com a legislação aplicável empreendimentos de geração	, em especial cor Declaro ainda q dições de operação 9 do Código Pena Local	n o disposto nas R que o referido empro o. Estou ciente de qu	esoluções da ANEEL e cendimento encontra-se e declarações falsas ou	em referência e estão de acord que tratam sobre a outorga de com suas obras de construçã inexatas caracterizam crime d	
NOME DO BRODRIET	Data	ec recar bo			
NOME DO PROPRIET EMPREENDIMENTO	'ÁRIO OU REPRE	ES. LEGAL DO Ass	inatura		

Anexo V da Resolução Normativa n. 390/2009

FICHA TÉCNICA DE LISINAS TERMEI ÉTRICAS

		ГІСП	A TECNICA	L DE USIN	NAS	IERNIELEII	MCAS		
ANEEL AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA				SCG Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração					
ENDEREÇO: SGAN	N 603 - MÓDULO	I - TEL.:	(61) 2192-8758 –	FAX: (61) 2192	2-8941	- CEP. 70.830.030 -	BRASÍLIA - DF		
1. IDENTIFICAÇÃ	O DO TITULAR	:							
NOME:									
ENDEREÇO:									
DISTRITO:		MU	INICÍPIO:]	ESTADO:			
CNPJ/CPF:	TEL.:	()		FAX: ()	ı	E-mail:			
FINALIDADE	SERVIÇO PÚB	LICO (AUTOPRODU COMERCIALIZ EXCEDENTES	ZAÇÃO		PRODUTOR INDE	EPENDENTE -PIE ()		
2. IDENTIFICAÇÃ	O DO EMPREEN	NDIMEN	NTO:						
ENDEREÇO:									
DISTRITO:		MUNICÍPIO:				ESTADO:			
TEL.: ()		FAX: ()				E-mail:			
COORDENADAS (GEOGRÁFICAS	LATITUDE:				LONGITUDE:			
ALTITUDE (m):		Temperatura Ambiente Média Anual (°C):):	Umidade Relativa Média Anual (%):			
SISTEMA ISOLAI	00()	INTERLIGADO ()			<u>, </u>	INTEGRADO()			
DE CONEXÃ Paraleli		: ;	Sim () Não (`			
<u> </u>									
3. CUSTOS ÍNDIC	ES:								
Usina R\$/kW:	,		missão Associada l		_	a Produzida R\$/MW	h:		
DATA BASE: /	/	DATE	A BASE: / /		DATA	BASE: / /			
4. USINA TERMEI									
Capacidade Instalada Potência Instalada D						Nº de U	Inidades Geradoras:		
Potência Líquida De	\ /								
otenera Erquida De	ciarada (k vv).								
Combi	Combustível (ou Energético) Principal			Balanço de Eletricidade					
Denominação:	Denominação:			Máxima Geração Bruta (kWh/h):					
Consumo (kg/h):			Consumo em Serviços Auxiliares (kWh/h): Máxima Geração Líquida na Usina (kWh/h):						
Densidade (kg/m³): Poder Calorífico Inferior – PCI			Consumo do Processo Conexo (kWh/h):						
ou Conteúdo Energo		l/kg):		Perdas até Con Intercâmbio co	,	(kWh/h): de (kW/h): exporta o	u importa		
Combustível Altern	ativo: Idem Anteri	or		Calendário do	Ciclo	Operativo: contínuo	(); sazonal () período:		
Rendimento da Usir Utilidade, Eletricida		de Calor	· (%). esta só na			lade dentro do ciclo			
Coreração	Utilidade Eletricidade (%) + Utilidade Calor (%), esta so na					Fator de Utilização Média das instalações dentro do ciclo operativo (%):			

ESTRUTURA TECNOLÓGICA:

Cogeração

Configuração dos Blocos:				
() Geração Pura	() em ciclo simples:	() Caldeira – Turbina a 'TV	Vapor - () Turbina de Ciclo a Gás - TG ³	
() Geração Pura	() em ciclo combinado:	() TG ³ – Recuperadora – TV		
	() em ciclo simples:	() Caldeira – TV		
() Cogeração	() em ciclo combinado:	() TG ³ - Recuperadora	() TG ³ - Recuperadora - TVr	

 $^{^1}$ Art. 3° e Inciso V do art. 2° da REN n° 420/2010, de 30 de novembro de 2010. 2 Art. 3° e Inciso VI do art. 2° da REN n° 420/2010, de 30 de novembro de 2010.

³ ou Motor Alternativo (Otto ou Diesel)

GERADOR	ES ELÉTI	RICOS DA	USINA TI	ERMELÉT	TRICA:				
GERADORE S	Potência Aparente (kVA)	Fator de Potência	Potência Ativa (kW)	Tensão (kV)	Frequência (Hz)	Classe de Isolamento	Rotação (rpm)	Fabricante	Data Prevista de Entrada em Operação Comercial
UNIDADES I	UNIDADES DE CONTINGÊNCIA 4 :								

EQUIPAMENTO MOTRIZ DA USINA TERMELÉTRICA :							
EQUIPAMENT O MOTRIZ	Tipo (1)	Potência (kW)	Rotação (rpm)	Fabricante	Ou Heat-Rate (kJ ou kcal/kWh) Ou Consumo de Fluido (kg/kWh)		

(1) TURBINA A VAPOR (exaustão em contrapressão ou condensação; com ou sem extração intermediária); MOTOR ALTERNATIVO (Otto ou Diesel,; indicar o combustível); TURBO-EXPANSOR (indicar o energético); TURBINA A GÁS (industrial ou aeroderivada; indicar o combustível)

GERADORES DE	VAPOR DA USINA TERME	LÉTRICA (1):				
GERADORES DE VAPOR	Tipo (1)	Capacidade (t/h)	Pressão no Instrumento (bar)	Temperatura (°C))	Eficiência (%)	Fabricante

CALDEIRA (flamo ou aquatubulara; circulação natural ou forçada ou once-trough; RECUPERADORA DE CALOR (circulação natural ou forçada; sem ou com queima suplementar, nesse caso indicar o combustível)

SISTEMA DE RESFRIAMENTO: Circuito Aberto (); Circuito com Torre: Evaporativa (); Seca ()

REPOSIÇÕES DE PERDAS EM ÁGUA Gerador de Vapor: reposição de perdas (m³/h) em água (industrial ou desmineralizada): Máquinas Rotantes: vazão de circulação (m³/h) em água industrial: reposição de perdas (m^3/h) em água industrial (apenas em caso de torre evaporativa): Condensador: vazão de circulação (m³/h) em água industrial: reposição de perdas (m³/h) em água industrial (apenas em caso de torre evaporativa):

ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO PROCESSO:

NOME:	N° DE REGISTRO NACIONAL NO CONFEA :
ASSINATURA:	
I OCAL ·	DATA:

(1) NÃO SENDO OS ESPAÇOS SUFICIENTES PARA ENTRADA DE TODOS OS DADOS (OU DADOS ESPECÍFICOS DE UM DETERMINADO EQUIPAMENTO), FAVOR AMPLIÁ-LOS ADEQUADAMENTE. (Incluir linhas, onde necessário)

⁴ Inciso IV do art. 2º da REN nº 420/2010, de 30 de novembro de 2010.

Anexo V da Resolução Normativa n. 391/2009

		FIC	THA TECNICA DE US	INA	'2 EOLI	CAS		
ANEEL AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA			FICHA TÉCNICA USINAS EÓLICAS			SCG Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração		
ENDEREÇO: SGAN	N 603 - MÓDULO	J – 2° AND	AR - TEL.: (61) 2192-8753 - FAX	: (61) 2	2192-8777 -	CEP. 70.830.030 - BRASÍLIA - DF		
1. IDENTIFICAÇÃ	O DO TITULAR	:						
NOME:								
ENDEREÇO:								
DISTRITO:		MUNI	CÍPIO:	EST	TADO:			
CNPJ/CPF:	TEL.:	` /	FAX: ()		E-m	ail:		
FINALIDADE AUTOPRODUTOR - AP (COMERCIALIZAÇÃO EXC.			DENTES ()			R INDEPENDENTE -PIE ()		
2. CARACTERIZA	ÇÃO DO LOCAI	. DO EMPI	REENDIMENTO:					
ENDEREÇO:								
DISTRITO:		MUNICÍP	MUNICÍPIO:			ESTADO:		
TEL.: ()		FAX: ()			E-mail:			
COORDENADAS O	COORDENADAS GEOGRÁFICAS LA		LATITUDE:		LONGITUDE:			
ALTITUDE (m):		Temperatura Ambiente Média Anual (°C):			Umidade Relativa Média Anual (%):			
SISTEMA ISOLADO ()		INTERLIGADO ()			INTEGRADO ()			
OE CONEXÃ Paralelis	smo Permanente	: Sin	n() Não()	•				
3.POTENCIAL EÓ		O VENTO						
VELOCIDADE MÉDIA ANUAL DO VEN (m/s):			MÁXIMA RAJADA DE VENTO LOCAL (m/s):			ALTURA DE MEDIÇÃO DO VENTO (m):		
DIREÇÃO PREDOMINANTE DO VENTO:			FATOR DE FORMA DE WEIBULL k: FA			ATOR DE ESCALA DE WEIBULL c (m/s):		
INTENSIDADE D anual):	E TURBULÊNC	IA (média	INTENSIDADE DE TURBULÊNCIA MÁXIMA: RUC			GOSIDADE MÉDIA DO TERRENO(z ₀) (m):		
4. CUSTOS ÍNDICI	ES.							
CENTRAL GERADORA (R\$/kW): DATA BASE: / /			TRANSMISSÃO ASSOCIADA (R\$/kW) DATA BASE: / /			ENERGIA PRODUZIDA (R\$/MWh): DATA BASE: / /		
5. AEROGERADO	RES E CAPACID	ADE INST	ALADA: TURBINAS EÓLI	ICAS				
FABRICANTE DAS	TURBINAS:	M	ODELO:	10.10	CLAS	SE DE VENTO IEC:		
Potência Instalada De	eclarada ⁵ (kW):		Potência	a Líqui	ida Declarac	la ⁶ (kW):		
Capacidade Instalada	de Placa (kW):		UMERO DE UNIDADES GERAD			R DE CAPACIDADE:		
VEL. DE VENTO N	OMINAL (m/s):		EL. DE VENTO DE PARTID n/s):	OA (cı	ut-in) VEL. 1	DE VENTO DE CORTE (cut-out) (m/s):		
TECNOLOGIA: (ali	imentado.	riável e ger				el, gerador de indução e escorregamento variável. gerador de indução com rotor em gaiola.		
MIII TIDI ICADOR) Outra – especif		Possui com rozão do	()	Não possui			

GERADORES – ESPECIFICAÇÕES (1)

() Estol (stall)

Máxima pot.

referência:

() Estol ativo (active stall)

gerada(média de 10 minutos):

GERADORE(S) NÚMERO	Pot. Nominal Aparente (kVA)	Rotações de Operação (rpm)	Fator de potência	Rotação / Potência (rpm / kW)	Tensão (kV)	Classe de isolamento	Data de entrada em operação	
UNIDADES DE CONTINGÊNCIA 7:								

Potência

kW

CONTROLE DE POTÊNCIA:

TURBINA(S):

() Passo variável (pitch)

nominal: Potência

⁵ Art. 3° e Inciso V do art. 2° da REN n° 420/2010, de 30 de novembro de 2010.
⁶ Art. 3° e Inciso VI do art. 2° da REN nº 420/2010, de 30 de novembro de 2010.
⁷ Inciso IV do art. 2° da REN n° 420/2010, de 30 de novembro de 2010 (Adequar campos de acordo com a fonte).

ROTOR AERODINÂMICO

S ADEQUADAMENTE. (Incluir	ROCESSO: S DADOS (OU DADOS ESPECÍFICOS DE UN
MATERIAL: RUÍDO Referente à veloció ES TÉCNICAS CONTIDAS NO PI DATA: DATA: CA ENTRADA DE TODOS OS OS ADEQUADAMENTE. (Incluir	lade de vento de m/s ROCESSO: S DADOS (OU DADOS ESPECÍFICOS DE UM
Referente à velocic ES TÉCNICAS CONTIDAS NO PI D NACIONAL NO CONFEA : DATA: DATA: RA ENTRADA DE TODOS OS SADEQUADAMENTE. (Incluir	ROCESSO: S DADOS (OU DADOS ESPECÍFICOS DE UN
ES TÉCNICAS CONTIDAS NO PI DATA: DATA: RA ENTRADA DE TODOS OS S ADEQUADAMENTE. (Incluir	ROCESSO: S DADOS (OU DADOS ESPECÍFICOS DE UN
DATA: DATA: A ENTRADA DE TODOS OS SADEQUADAMENTE. (Incluir	S DADOS (OU DADOS ESPECÍFICOS DE UM
RA ENTRADA DE TODOS OS OS ADEQUADAMENTE. (Incluir	S DADOS (OU DADOS ESPECÍFICOS DE UN linhas onde necessário)
RA ENTRADA DE TODOS OS OS ADEQUADAMENTE. (Incluir	S DADOS (OU DADOS ESPECÍFICOS DE UN linhas onde necessário)
S ADEQUADAMENTE. (Incluir	S DADOS (OU DADOS ESPECÍFICOS DE UM linhas onde necessário)
vsaluaão Normativa	
Solução Noi mauva	n. <u>391/2009</u>
ROCESSO DE IMPLA EÓLICO	ANTAÇÃO DE NOVO PARQUE
lão ou ato de outorga, EEL/Portaria MME/Reneio de seu representa nacionalidade), a: i) ter conhecimento ensórcio interessada(s), sediada no parque a ser outorção Normativa n 391, de e outorgado)	nominação do parque outorgado ou ou ainda Despacho de Registro de esolução Autorizativa ANEEL) nte legal(nome completo do inscrito no CPF sob o da intenção da(denominação da na implantação do novo parque) endereço
, d 	Representa